

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/427/2025

Município de Paranapuã

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 427ª ZONA ELEITORAL – URÂNIA, VISANDO O CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O MUNICÍPIO de Paranapuã, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 45.134.236/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Daniel Júnior Duran Pinatto** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 972, de 27/06/2007, doravante





denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo(a) Juíza de Direito Titular da 427ª Zona Eleitoral, Senhora **Marcela Corrêa Dias de Souza**, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 188 – Centro no município de Urânia, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL.

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021 e alterações posteriores, o qual contempla o macrodesafio Garantia dos Direitos Fundamentais, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil:

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;



CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidades — ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 — Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, enfatizando a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que frequentemente impede o acesso à justiça de pessoas que necessitam percorrer grandes distâncias para obter os serviços públicos de justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a ênfase dada à importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro adotar práticas que promovam a responsabilidade social, com o intuito de ampliar o acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, preferencialmente, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada,

R



mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

- 1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:
- a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
- c) <u>Acessibilidade</u> (obtenção de informações sobre o voto acessível)
- d) <u>Justificativa eleitoral</u> (regularização de ausência às urnas)
- e) <u>Multas eleitor em débito</u> (obtenção de guia de multa pela internet)
- f) <u>Mesários</u> (informações de folgas, declaração de trabalhos e valealimentação)
- g) <u>Título e local de votação</u> (consulta a endereço do local de votação)
- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título
- Orientações sobre o aplicativo <u>e-Título</u>, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
- j) Orientações sobre a utilização do <u>Sistema Justifica</u>, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

R

2.1 Compete à Prefeitura:



- 2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;
- 2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.
 - 2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) possuir noções básicas de Informática;
 - b) não ser filiado(a) a partido político;
 - c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem n\u00e3o discriminat\u00f3ria e acess\u00edvel \u00e0 pessoa que est\u00e1 sendo atendida.



- 2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizarse, de modo exclusivo:
 - a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
 - b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa,
 seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;
 - 2.1.4 Informar aos(às) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANE-XO II:
 - 2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;
 - 2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;





- 2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;
- 2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.
 - 2.2.2.1 N\u00e3o haver\u00e1 compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execu\u00e7\u00e3o do presente Acordo.
- 2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:
 - a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;





- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e

e



alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;
- 7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;
- 7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:
 - a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
 - b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

- 8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;
- 8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou





transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:
 - a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
 - b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
 - c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível,

P



fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Jales do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

El, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos 21 dias do mês de março de 2025.

MARCELA CORRÊA DIAS DE SOUZA

Juíza da 427ª Zona Eleitoral - Urânia

DANIEL JUNIOR DURAN DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO:22253891878

Assinado de forma digital por DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO:22253891878 Dados: 2025.03.24 11:35:29 -03'00'

DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO Prefeito do Município de Paranapuã

Testemunhas

Rita de Cásia O. Fernandes CPF nº 223, 207, 198-73 Sandra Ap barblanti de Silia CPF nº 082 686. 198.99